

EDITAL Nº 004/2025, 15 DE AGOSTO DE 2025.

PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO PROGRAMA DE APRENDIZAGEM PARA JOVENS DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR HIPÓLITO - PI.

O Município de Monsenhor Hipólito – PI, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, torna público a abertura de inscrições para participação no Programa de Aprendizagem para Jovem Aprendiz.

A seleção realizar-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000, Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e a Lei Municipal nº 335, de 29 de março de 2022.

CRONOGRAMA PARA EXECUÇÃO

DATA	DETALHAMENTO
15/08/2025	Publicação de Edital
18/08/2025 a 26/08/2025.	Período de Inscrição no horário de 08:00 às 13:00 horas na sede do CREAS.
01/09/2025	Resultado preliminar da análise do cadastro, a partir das 17:00 horas
02/09/2025	Recurso contra a análise do cadastro horário das 08:00 às 13:00 horas
03/09/2025	Resultado do recurso contra a análise do cadastro, a partir das 18:00 horas
08/09/2025	Resultado da análise do cadastro após recurso, a partir das 18:00 horas
09/09/2025 e 10/09/2025	Período das entrevistas de 08:00 às 11:00 horas
Até 11/09/2025	Resultado preliminar da entrevista, até às 17:00 horas
12/09/2025	Recurso contra o resultado preliminar da entrevista no horário de 8:00 às 13:00 horas
15/09/2025	Resultado do recurso contra entrevista, a partir das 17:00 horas
19/09/2025	Resultado final da seleção, a partir das 18:00 horas

Antes da realização da inscrição, recomenda-se ao candidato a leitura das normas deste Edital.

Após a efetivação da inscrição, recomenda-se ao candidato que acompanhe sempre que possível, a página oficial da Prefeitura de Monsenhor Hipólito – PI. **TODAS AS ETAPAS SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO.**



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Programa de Aprendizagem Técnico Profissional será executado com base em atividades teóricas e práticas sob orientação da entidade qualificadora para formação profissional metódica contratada pelo Município e acompanhado pela Comissão para o Programa de Aprendizagem, nomeada pela Portaria Nº 269/2025, de 15 de agosto de 2025.

1.2. O Programa Municipal de Aprendizagem é dirigido aos jovens/adolescentes com idade, no momento da contratação, entre 14 e 17 anos nos termos da legislação federal, oriundos de famílias com renda inferior a 2 (dois) salários-mínimos, prioritariamente egressos do trabalho infantil e das medidas socioeducativas, que estejam cursando, na rede pública, o ensino fundamental ou o ensino médio até o penúltimo ano, e atendam às demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS.

1.3. O Programa de Aprendizagem será instituído como Política Pública voltada para jovens e adolescentes, através da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS, proporcionando a experiência prática da formação técnico-profissional a que serão submetidos e terá como objetivo a qualificação social e profissional, disponibilizando oportunidades para formar um currículo que possibilite o ingresso do jovem/adolescente no mercado de trabalho, ofertar aos jovens/adolescentes aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional considerando a Classificação Brasileira de Ocupação, estimular a reinserção e manutenção dos jovens/adolescentes aprendizes no sistema educacional garantindo o processo de escolarização, promover para o jovem/adolescente egresso da situação de trabalho infantil, assim como os egressos de medidas socioeducativas, oportunidade de aprendizagem profissional, ingresso no mercado de trabalho e valorizar as potenciais habilidades dos jovens/adolescentes aprendizes.

1.4. A seleção para participação no Programa de Aprendizagem será regulamentada por este Edital e será realizado em 3 (três) etapas distintas:

1ª Etapa: Inscrição;

2ª Etapa: Análise de Cadastro;

3ª Etapa: Entrevista

1.5. O presente processo seletivo é promovido e executado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, por intermédio da Comissão para o Programa de Aprendizagem, nomeada pela Portaria Nº 269/2025, de 15 de agosto de 2025.

1.6. O prazo de validade deste Processo Seletivo é até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

1.7. Os horários estabelecidos neste Edital referem-se à hora oficial de Brasília-DF.

2. OS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar do Processo Seletivo os candidatos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) Jovens/adolescentes com idade, no momento da contratação, entre 14 e 17 anos;
- b) Sejam oriundos de famílias com renda inferior a 02 (dois) salários-mínimos e em situação de vulnerabilidade social;
- c) Sejam prioritariamente egressos do trabalho infantil;
- d) Estejam, prioritariamente, em cumprimento ou sejam egressos de medidas socioeducativas em meio aberto;
- e) Residam no Município de Monsenhor Hipólito;
- f) Estejam cursando na rede pública, o ensino fundamental ou até o penúltimo ano do ensino médio, devidamente matriculado e que atendam as demais condições definidas pela Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS;
- g) Em situação de acolhimento institucional, prioritariamente;
- h) Estejam desempregados.

2.2. Os candidatos não poderão ter vínculo ou contrato pretérito na qualidade de menor aprendiz com o Município.

3. DAS VAGAS

3.1. Serão ofertadas o limite de 06 (seis) vagas, destas 02(duas) para contratação imediata de jovens/adolescentes aprendizes, e 04(quatro) para cadastro reserva condicionado à disponibilidade orçamentária do Município.

3.1.1. Às pessoas com deficiência serão assegurados 10% (dez por cento) das vagas na presente Seleção e participarão em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a análise de cadastro.

3.2. As vagas respeitarão a seguinte distribuição, conforme descrito a seguir:

Público	Nº de vagas
Ampla concorrência	05
Pessoas com deficiência	01
Total de Vagas	06

3.3. As vagas poderão ser redistribuídas caso não sejam efetivamente ocupadas no processo de seleção, devendo ser observada a ordem acima prevista.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. O período de inscrição será de 18/08/2025 a 26/08/2025, das 08:00 às 13:00 horas.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

4.2. As inscrições serão realizadas nos Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Monsenhor Hipólito - PI, onde os candidatos deverão apresentar, original e cópia dos seguintes documentos:

- a) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- b) Inscrição no CPF;
- c) Comprovante de escolaridade, constando série e turno em que está matriculado (declaração original válida por 30 dias);
- d) Número do PIS (caso já tenha trabalhado de carteira assinada);
- e) Comprovante de residência;
- f) Folha resumo do Cadastro Único atualizado;
- g) Comprovação de Renda formal do grupo familiar;
- j) Laudo Médico com CID em casos de pessoa com deficiência;

4.3. No momento da Inscrição, o Candidato com deficiência deverá declarar sua condição no campo apropriado a este fim.

4.4. A deficiência deverá ser compatível com as atribuições das tarefas a serem desenvolvidas.

4.5. Não serão considerados como deficiência visual os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção.

4.6. A vaga definida às pessoas com deficiência que não forem preenchidas por falta de candidato, poderão ser aproveitadas pelos demais inscritos, observada a ordem geral de classificação.

4.7. Os candidatos **SOMENTE PODERÃO EFETUAR A INSCRIÇÃO** se estiverem acompanhados do seu responsável legal e com o devido documento oficial de identificação do responsável.

4.8. A inscrição configura o reconhecimento e a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e instruções previstas neste Edital.

4.9. A comissão nomeada para o Programa de Aprendizagem para Jovens do Município de Monsenhor Hipólito, conforme Portaria Nº 269/2025, de 15 de agosto de 2025., será responsável pela entrega das inscrições dos candidatos na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH, localizada na Avenida Carlos Libório, nº 101, centro, Monsenhor Hipólito, em envelopes opacos lacrados contendo:

- a) Fichas de inscrições carimbadas e assinadas pelo responsável do atendimento (Anexo I);
- b) Encaminhamentos dos candidatos acompanhados (Anexo II);
- c) Cópias dos documentos dos candidatos (Anexo III);
- d) Termo de Responsabilidade (Anexo IV);

4.10 Os anexos estarão sendo disponibilizados no CREAS de Monsenhor Hipólito – PI.

5. DA ANÁLISE DE CADASTRO

5.1. Serão selecionados para a entrevista e dissertação jovens/adolescentes até três vezes o número de vagas ofertadas, de acordo com critérios abaixo discriminados:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Acompanhados nos programas, serviços e projetos socioassistenciais	15
Em situação de acolhimento institucionais	15
Menor renda per capita com base nos critérios do CadÚnico	20
Total de pontos	50

6. DA ENTREVISTA

6.1. A entrevista terá caráter classificatório e será feita pela Comissão Técnica, nomeada para o Programa de Aprendizagem para Jovens do Município de Monsenhor Hipólito, conforme Portaria Nº 269/2025, de 15 de agosto de 2025.

6.2. O candidato selecionado deverá apresentar-se para a entrevista, nos locais e horários constantes da publicação efetivada no Diário Oficial e Portal do Município e afixados no Mural da Secretaria de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS, portando documento oficial de identificação e comprovante de inscrição.

6.3. As pessoas com deficiência deverão apresentar no ato da entrevista laudo médico que descreva o estado de saúde do candidato.

6.4. A entrevista será realizada de acordo com critérios objetivos, sendo observados e avaliados durante a sua realização:

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
Interesse pela profissionalização	15
Competências e habilidades para ocupar as vagas disponíveis	20
Disponibilidade para ocupar as vagas	15
Total de pontos	50

6.5. Serão classificados até o dobro de vagas de jovens/adolescentes em ordem decrescente do somatório dos pontos obtidos na análise de cadastro e na entrevista.

6.6. Apurado o total de pontos, na hipótese de empate, terá preferência na classificação o candidato com a menor renda per capita. Persistindo o empate, terá preferência o candidato de maior idade.

6.7. O NÃO COMPARECIMENTO NA ENTREVISTA IMPLICARÁ EM DESCLASSIFICAÇÃO IMEDIATA DO CANDIDATO.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO – PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 – Monsenhor Hipólito/PI

CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 3433-1155

E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

7. DO RECURSO

7.1. O prazo para apresentação do recurso será de até 1 dia útil, a partir das respectivas publicações dos resultados, de acordo com o Cronograma de Execução do Processo Seletivo.

7.2. O formulário de Recurso (ANEXO III) deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos - SEMARH.

7.3. O recurso será analisado pela Comissão Técnica do Programa Municipal de Aprendizagem para Jovens Aprendizizes e posteriormente encaminhado para Procuradoria-Geral do Município para parecer jurídico, caso necessário.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação dar-se-á por meio de Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem, instrumento ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a seis meses (06), com a previsão das obrigações dos partícipes, aplicando-se, aos Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem, as demais disposições da Lei Municipal nº 335/2023.

8.2. A jornada de trabalho a ser prevista no Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem não será inferior a 4 (quatro) horas diárias e não excederá 6 (seis) horas diárias, no contraturno escolar, sendo vedada a prorrogação e compensação de jornada, observadas as regras do artigo 432 da CLT e respeitadas as restrições constantes do artigo 67, da mesma normativa trabalhista.

8.3. A remuneração será calculada de acordo com as horas trabalhadas tendo como base de cálculo o valor do salário-mínimo nacional.

8.4. O jovem / adolescente aprendiz, receberá remuneração não inferior a 1 (um) salário-mínimo nacional, proporcional a carga horária, conforme Lei Municipal nº 335/2023;

8.5. O candidato aprovado deverá manter atualizado o seu número de telefone e endereço, junto ao Município a qualquer tempo, mediante comunicado por escrito.

8.6. O Município de Monsenhor Hipólito não se responsabilizará por contatos não estabelecidos em decorrência de mudanças de endereço e telefone dos candidatos.

8.7. O número de contratações de jovens/adolescentes aprendizizes ficará condicionado à disponibilidade orçamentária do Município, limitadas às 02 (duas) vagas ofertadas neste Edital.

8.8. O Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem extinguir-se-á em seu Termo ou, antecipadamente, nas hipóteses previstas no art. 433 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

9. DA QUALIFICAÇÃO

9.1. A qualificação será ministrada por entidade qualificadora para a formação profissional metódica contratada pelo Município, com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino, bem como acompanhar e avaliar os resultados.

10. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

10.1. A Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCAS será responsável pelo monitoramento por meio de avaliação periódica de desempenho a cada 03 (três) meses para identificação dos pontos que necessitarem de melhoria para manutenção do Contrato de Trabalho Especial de Aprendizagem.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMARH não se responsabilizará por contatos não estabelecidos em decorrência de mudanças de endereço e telefone dos candidatos, cabendo ao jovem/adolescente manter os dados atualizados.

11.2. A contratação de um novo aprendiz em substituição àquele cujo contrato for extinto, antes do prazo previsto, deverá respeitar a ordem cronológica de classificação do edital, em vigor à época do surgimento da vaga.

11.3. Conforme a Lei 335/2023, a participação do jovem/adolescente aprendiz no Programa de Aprendizagem Para Jovens do Município de Monsenhor Hipólito, em nenhuma hipótese implicará vínculo empregatício com o Município.

11.4. Casos omissos e situações não previstas neste edital serão resolvidos através da pela Comissão para o Programa de Aprendizagem, nomeada pela Portaria Nº 269/2025, de 15 de agosto de 2025.

Monsenhor Hipólito-PI, 15 de agosto de 2025.


Carla Alessandra Silva Policarpo
Secretária Municipal de Administração
e Recursos Humanos